

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

<u>DELIBERAÇÃO</u>

SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ

PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO BRIGANTIA, C.R.L."

(Apeovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

- 1 A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de oficio do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Brigantia", na frequência de 97.3 e 97.7 MHz do Concelho de Bragança, de que é titular "Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, C.R.L.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
- 2 A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:
- 2.1 Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Bragança;
- 2.3 Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 97.3 e 97.7 MHz;
 - 2.4 Cópia do pacto social;
- 2.5 Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
 - 2.7 Estatuto editorial da "Rádio Brigantia";
 - 2.8 Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 2.9 Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.





ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a "Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, C.R.L.":
- 3.1 Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Brigantia", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do decreto-lei nº 130/97;
- 3.2 Detém esse alvará desde 22 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;
- 3.3 Detém licença radioeléctrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 3.4 Apresentou cópia do respectivo pacto social;
- 3.5 Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;
- 3.6 Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
- 3.7 Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;
- 3.8 A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.
- 3.9 Analisada a documentação remetida, verifica-se que a empresa dispõe de uma situação financeira sólida e de uma exploração equilibrada.





ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Brigantia", de que é titular "Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, C.R.L.".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira. (Relatora: Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Gonselheiro

FR-SF/AM

-13077